



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 02 de março de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 011/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 1º de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Alysson Lira, diretor do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA.**

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

Recebi no dia 11 do Mês de fevereiro  
do ano de 2020 às 16:35 horas

**Proc n. 011/2020**

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

**Partida: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE X ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS**

**Data: 01 de Fevereiro de 2020**

**Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL – 1ª DIVISÃO - 2020**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa; oferecer **DENÚNCIA** em face de **ALYSSON LIRA**, diretor da equipe do Atlético Cajazeirense de Desportos, por infração ao art. 258 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

**I. DOS FATOS**



Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco



Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio "O Carneirão", Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

1 – Que durante a saída da equipe de arbitragem para o vestiário, o Sr. Alysson Lira, diretor da equipe do Atlético, que estava na cabine de imprensa, gritou em alto e bom som: "É por isso que o Nacional fez aquilo. Vocês não apitam nem Várzea".

Nada mais a relatar.

## II – DA DENUNCIA DO SR. ALYSSON LIRA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do **art. 258 do CBJD**, *ex vi*:

**Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste código.

**Par. 1.** É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela advertência se a infração for de pequena gravidade.

**Par. 2.** Constituem exemplos de práticas contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins desse artigo, sem prejuízo de outras:

I – Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



**II – Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente de suas decisões.**

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes do Sr. Alysson Lira, que é diretor da equipe do Atlético Cajazeirense, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Deve o diretor do clube, como qualquer outro jogador, membro, torcedor ou quem quer que seja, respeitar a autoridade do árbitro, investido de poderes de direcionamento e condução da partida.

De fato, o mesmo proferiu insinuações graves contra à equipe de arbitragem.

A falta de respeito do corpo técnico pode gerar, inclusive, péssimos hábitos para os jogadores, visto que o diretor é, também, o condutor da equipe. Este deve guardar, sempre, a paciência e o respeito para com todos os desportistas.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:**

**1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de Alysson Lira,** diretor da equipe do Atlético Cajazeirense de Desportos, oportunidade em que, após





**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**



a citação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, respeitando ainda a sua dosimetria.

Ressalta, por oportuno, o comando tido no par. 1 do art. 258, a ser analisado pelo(a) digno(a) relator(a).

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2020.

---

**DELOSMAR MENDONÇA NETO**

**Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 011/2020, distribuo o mesmo a Exma. Sra. Auditora **Dra. Camila Rodrigues Neves de Almeida Lima** designando-a Relatora do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 02/03/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

  
**Paulo Guedes Pereira**  
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB